



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 3385/2019 - SES

GOIÂNIA, 27 de março de 2019.

Ao Senhor

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO

Coordenador Executivo

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH

Rua 01, Quadra. B-01, Lote.03/05 N° 60 – Térreo, Setor Oeste

Goiânia-Goiás – CEP: 74115-040

Assunto: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações do IDTECH.

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos o recebimento do Ofício nº 236/2019, da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Despacho nº 44/2019-CGE e Despacho nº 235/2019 CGE, anexos, onde consta a **APROVAÇÃO** da CGE no Regulamento para os Procedimentos de Compras apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, por meio do Ofício N.º 073/2018 - IDTECH.

No Despacho nº 235/2019 - GAB/CGE, ressaltamos os trechos transcritos na íntegra, conforme abaixo:

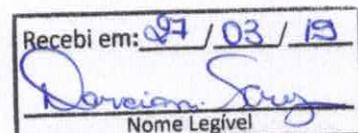
....."APROVO as alterações promovidas no "Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais", com a ressalva de se efetuar os ajustes formais propostos no parágrafo 5 do Despacho nº 44/2019 SEI - GEFP - 15103 (SEI 5902426). Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento fica condicionada ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes das publicações do mesmo na imprensa oficial.

....

Encaminhe ofício à SES para conhecimento e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação".

Encaminhamos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,





Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,
Superintendente, em 27/03/2019, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6471753**
e o código CRC **5DC10F4D**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201911867000381



SEI 6471753

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)
Rua 01, Quadra B-01, Lote 03/05 N° 60 - Tâncos, Setor Oeste
Goiânia-Goiás - CEP: 74112-040

Assunto: Análise do Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratações de Serviços e Alianças do IDTECH.

Resposta Coordenador,

Os encaminhamentos comunicados o recebimento de Ofício nº 236/2019 da
Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Despacho nº 44/2019-CGE e Despacho nº
23/2019-CGE, acerca da APROVAÇÃO da CGE no Regulamento para os Procedimentos de
Compras apresentados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, por meio do
Ofício nº 073/2018 - IDTECH.

No Despacho nº 23/2019 - GAB/CGE, ressaltamos os trechos transcritos na íntegra,
conforme abaixo:

... "APROVO as alianças promovidas no "Regulamento de Compras e Contratações
para o Gestor de Unidades Públicas Federais", com a ressalva de se efetuar os ajustes formais
propostos no parágrafo 2º do Despacho nº 44/2019 SEI - GEP - 12103 (SEI 2903426). Entretanto,
considerando que não foram cumpridos que as referidas alianças não são referenciadas
pelo Conselho de Administração da Entidade, a supervisão do Regulamento fica condicionada ao
atendimento do disposto no Artigo 4º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.203/2002, a qual deverá ocorrer
antes das publicações do mesmo na imprensa oficial.

Encaminha ofício à SEI para conhecimento e ao Instituto de Desenvolvimento
Tecnológico e Humano (IDTECH) para conhecimento e encaminhamento da cópia da referida publicação a
este CDE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação."

Encaminhados para conhecimento e providências pertinentes.

SEI/GOV
Nome Legível

Atenciosamente,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 236/2019 - CGE

GOIÂNIA, 14 de março de 2019.

A sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações do IDTECH (SEI nº 201811867001831).

Senhor Secretário,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 44/2019 SEI-GEFP (SEI 5902426) e Despacho nº 235/2019 SEI – GAB (SEI 5911899), onde consta a **APROVAÇÃO** desta CGE do Regulamento Para os Procedimentos de Compras apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, por meio do Ofício N.º 073/2018 (SEI 3796358), de 27 de agosto de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 20/03/2019, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6048571** e o código CRC **0D5D7A1A**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867000381

SEI 6048571

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 235/2019 - CGE

GOIÂNIA, 14 de março de 2019

A sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde - SES

Rua SCI, nº 199 - Parque Santa Cruz

CEP: 74500-270 - Goiânia-Goiás

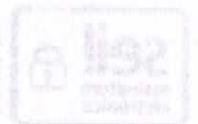
Assunto: Análise de Regulamento Para os Procedimentos de Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Atividades de IPTCH (SEI nº 201911867000381)

Senhor Secretário,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 12.503/2005, encaminho ao Senhor Cônego do Decreto nº 142/2019 SEI-GEP (SEI 2003-126) e Despacho nº 235/2019 SEI - GAB (SEI 2017899), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento Para os Procedimentos de Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Atividades de IPTCH, por meio de Ofício nº 073/2018 (SEI 2795258), de 27 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MORAES NELLE, Secretário (a) de Estado-Chefe, em 20/03/2019, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.033/2010 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.806/2016.



A autenticidade do documento pode ser confirmada no site http://sei2019.sei.go.gov.br/validador_documento_externo.php usando o código CRC 85571717 e o código CRC 85571717.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867001831

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS IDTECH

DESPACHO Nº 44/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, por meio do Ofício 0254/2019-COEX, de 7 de fevereiro de 2019 (SEI 5781931), o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH encaminhou o seu **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS** para a análise desta controladoria.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo**. (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os

comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 3358553).

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS** do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH (SEI 5781931), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018, cabendo à Organização Social realizar apenas os seguintes ajustes formais:

i. **Artigo 19:** excluir as alíneas a), b), c) e d);

ii. **Artigo 37:** inserir depois da expressão "*referências do Contrato de Gestão*", o texto "(e aditivos)", de sorte que o texto resultante seja "*referências do Contrato de Gestão (e aditivos)*", isto em virtude do que dispõe a Resolução Normativa Nº 13/2017 do TCE.

6. Além dos ajustes formais descritos no parágrafo anterior, a título de melhoria na compreensão do Regulamento, propomos:

- i. **Artigo 6º, §1º:** modificar o texto "*previstas no inciso anterior*" por "*previstas no Inciso I*", e colocando este §1º após o Inciso II;
- ii. **Artigo 6º, Parágrafo Único:** alterar o Parágrafo Único para §2º, e modificar a expressão "*uso do dispositivo anterior*" para "*uso do dispositivo presente no Inciso II*";
- iii. **Artigo 10:** suprimir os Incisos I e II, já que estão comportados no *caput* do artigo;
- iv. **Artigo 15, §1º:** alterar o §1º para Parágrafo Único.

B) ENCAMINHAMENTOS:

7. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS** do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH (SEI 5781931), em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, *desde que sejam realizados os ajustes formais previstos no item 5 deste expediente*, condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

8. Ademais, registra-se que as compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

9. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

10. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, **APROVAÇÃO** do regulamento em análise (*condicionada aos ajustes formais previstos no item 5 deste despacho*) e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao IDTECH e à SES para a adoção das providências de seu mister.

Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

De acordo:

Adriano Abreu de Castro
Gerente de Fiscalização das Parcerias

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 18/02/2019, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 18/02/2019, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5902426** e o código CRC **BAC829A6**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867001831



SEI 5902426



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867001831

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ASSUNTO: Análise do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 235/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 44/2019 SEI - GEFP - 15103 (SEI 5902426) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício 0254/2019-COEX, de 7 de fevereiro de 2019 (SEI 5781931), que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH, **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais”, com a ressalva de se efetuar os ajustes formais propostos no parágrafo 5 do Despacho nº 44/2019 SEI - GEFP - 15103 (SEI 5902426).

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes das publicações do mesmo na imprensa oficial

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais, com os devidos ajustes, deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do *Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005* e que, caso a Entidade promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as compras, contratações e alienações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à SES para conhecimento e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.



Referência: Processo nº 201811867001831

SEI 5911899



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867001831

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ASSUNTO: Análise de Regulamento de Compras

DESPACHO Nº 2352019 - GAB

Em vista de que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 442019 SEI - GEPF - 15103 (SEI 5902426) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 12.203/2002, bem como ao Ofício 02342019-COEX, de 7 de fevereiro de 2019 (SEI 5781934), que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH, APROVQ) as alterações promovidas no "Regulamento de Compras e Contratação Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais", com a ressalva de se estar os ajustes formais propostos no parágrafo 5 do Despacho nº 442019 SEI - GEPF - 15103 (SEI 5902426).

Exarata-se considerando que não restou comprovado que as retas mencionadas anteriormente tenham sido retificadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento fica condicionada ao atendimento do disposto no Artigo 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº 12.203/2002, o que deverá ocorrer antes das publicações do mesmo na imprensa oficial.

Na oportunidade, ressalta-se que as alterações aprovadas no Regulamento de Compras e Contratação Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais, com os devidos ajustes, deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 12.203/2002 e que, caso a Entidade promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhá-las para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalta-se ainda, que as compras, contratações e alienações que foram realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (vide artigo 509 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas de Goiás) e, portanto, deverão ser regularizadas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela 2ª SEI, sob pena de responsabilidades solidárias.

Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de examinar o assunto, salientando-se que cabe à OJ observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posterior considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competências deste Órgão.

Encaminha-se ofício à 2ª SEI para conhecimento e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH) para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua ativação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, nos 30 dias do mês de fevereiro de 2019.